



LEI N° 3.695 DE 27 DE MARÇO DE 2024



LEI N° 3.695 DE 27 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Altera os dispositivos da Lei nº 2.224 de 20 de outubro de 2009 e a sua alteração da Lei nº 2.856 de 04 julho de 2016 que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.224/2009 e sua alteração feita pela Lei 2.856/2016, que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina passará a vigorar com as seguintes alterações no artigo 8º e artigo 12, nos incisos II e VII:

Art. 8º - O número de permissões para a prestação do serviço de moto-táxi será de até 1 (uma) para 350 (trezentos e cinquenta) habitantes, considerando-se a população estimada pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, para o Município de Petrolina para o ano exercício.

Art. 12 - Ficam estabelecidos como critérios de exploração dos serviços de moto-táxi o seguinte:

(...)

II - A motocicleta a ser utilizada deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, e possuir cano de descarga do motor revestido com material isolante, para que os passageiros não sofram queimaduras nas pernas, observado o prazo de 04 (quatro) meses para a total adequação desta exigência;

VII - A motocicleta deverá ter a potência mínima de 125 cc e máxima de 300 cc, bem como estar devidamente caracterizada, inclusive com identificação numérica e estar licenciada em nome do próprio moto-taxista, obrigações estas que devem ser regularizadas no prazo máximo de dois meses;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/CAC3-2416-07D2-BD84>





ATO DE SANÇÃO Nº 1.792/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIIONAR e PROMULGAR a lei que “**Altera os dispositivos da Lei nº 2.224 de 20 de outubro de 2009 e a sua alteração da Lei nº 2.856 de 04 julho de 2016 que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.695, de 27 de março de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CAC3-2416-07D2-BD84> e informe o código CAC3-2416-07D2-BD84

